



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.008895/2019-78

Reg. Col. nº 1734/2020

**Acusado:** Sergio Borges Netto  
José Borges de Oliveira  
Edvair Alves Netto Borges

**Assunto:** Responsabilidade de diretores de companhia incentivada pela não elaboração de demonstrações financeiras (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976), não envio à CVM de demonstrações financeiras acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados e de ata de Assembleia Geral Ordinária à CVM (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997) e responsabilidade de membros do conselho de administração por não diligenciar para a realização de Assembleia Geral Ordinária (infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976).

**Diretor Relator:** Gustavo Machado Gonzalez

### VOTO

#### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade de Sergio Borges Netto, Diretor Presidente da Agropecuária Fio de Ouro S.A. (“Companhia”), e José Borges de Oliveira, Diretor da Companhia, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018, em infração ao artigo 176,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*caput* da Lei nº 6.404/1976<sup>1</sup>, e pelo não envio à CVM de **(i)** demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM, **(ii)** dados cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e **(iii)** ata de Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), relativa ao exercício findo em 31.12.2017, em infração aos incisos I, IV e VI da Instrução CVM nº 265/1997.

2. Ainda, neste PAS apura-se a responsabilidade de Sergio Borges Netto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e José Borges de Oliveira e Edvair Alves Netto Borges, Membros do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, caracterizando infração ao artigo 132<sup>2</sup> c/c artigo 142, IV<sup>3</sup>, da Lei nº 6.404/1976.

3. O presente processo trata de infração prevista no Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, razão pela qual tramita sob o rito simplificado, conforme artigo 38-A da referida norma. Dessa forma, com fulcro no artigo 38-D da Deliberação CVM nº 538/2008, adoto integralmente o relatório elaborado pela SEP<sup>4</sup> em 11.02.2020.

## II. MÉRITO

4. As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376/1974 são disciplinadas e fiscalizadas de acordo com o Decreto-Lei nº 2.298/1986<sup>5</sup>, norma que definiu a competência da CVM para expedir normas relativas ao registro de tais companhias, as informações a serem prestadas e elaboração e auditoria das demonstrações financeiras. Tais matérias foram disciplinadas pela Instrução CVM nº 265/1997.

---

<sup>1</sup> Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício [...]

<sup>2</sup> Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para: [...]

<sup>3</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração: [...] IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

<sup>4</sup> Doc. SEI nº 0932525.

<sup>5</sup> Art. 1º - Compete à Comissão de Valores Mobiliários, sem prejuízo de suas demais atribuições: I - fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais para a aplicação em participações societárias; II - regulamentar a negociação e a intermediação de títulos e valores mobiliários, emitidos pelas sociedades de que trata o item anterior.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

5. O artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997 dispõe sobre as informações periódicas a serem prestadas pelas companhias incentivadas, indicando os respectivos prazos. Nos termos desse dispositivo, as demonstrações financeiras devem ser acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM e devem ser divulgadas até um mês antes da data marcada para a realização da AGO ou, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, o que ocorrer primeiro. Ainda, a ata de AGO deve ser divulgada até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido, e os dados cadastrais atualizados<sup>6</sup> devem ser enviados até 31 de maio de cada ano.

6. Esta autarquia já reconheceu que, na ausência de previsão estatutária atribuindo a um diretor específico o dever de fazer elaborar as demonstrações financeiras, todos os diretores de uma companhia devem responder pela não elaboração de suas demonstrações financeiras. Durante o processo de instrução que culminou com a acusação, a Companhia e os acusados não indicaram ser esse o caso da Agropecuária Fio de Ouro S.A., razão pela qual entendo que todos os diretores devem ser responsabilizados no caso.

7. Embora não sejam responsáveis pela não elaboração de demonstrações financeiras, membros do conselho de administração já foram punidos pela CVM em diversas oportunidades pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, por não terem diligenciado para a realização de AGO no prazo legal<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Tais dados são enumerados no artigo 3º da Instrução CVM nº 265/1997, incluído pela Instrução CVM nº 556/2015: Dados cadastrais atualizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) razão social da companhia e telefone e endereço completo de sua sede, bem como, se for o caso, endereço eletrônico e endereço alternativo em localidade de mais fácil acesso; (b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; (c) nome do presidente ou do diretor responsável pelo contato com a CVM e números de telefone e fax e endereço de e-mail; (d) composição dos órgãos da administração e do conselho fiscal, caso o último esteja em funcionamento, discriminando, por órgão: 1. cada um de seus membros; 2. a data de sua eleição; e 3. a data prevista para o término do seu mandato; (e) indicação do prestador de serviços de ações escriturais, no caso de contratação de instituição financeira para esse fim.

<sup>7</sup> Por exemplo, PAS CVM nº RJ2010/12041, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 26.03.2013; PAS CVM nº RJ2012/3630, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 13.08.2013. Neste segundo julgado, assim se manifestou a Diretora Relatora: “A necessidade da realização de uma assembleia geral ordinária para deliberar sobre as matérias do art. 132 da Lei nº 6.404/76 é um ônus legal imposto às companhias e é de competência do conselho de administração, em regra, conforme o art. 123 da mesma lei. A sua convocação é obrigatória e não depende da conveniência da administração”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

8. Consoante ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03.04.2017, a Diretoria da Companhia à época dos fatos era composta por Sérgio Borges Netto (Diretor Presidente) e Sérgio Borges de Oliveira e o Conselho de Administração era composto por Sergio Borges Netto (Presidente), Edvair Alves Netto Borges e José Borges de Oliveira.

9. A Companhia obteve registro na CVM em 05.10.2011, o qual veio a ser suspenso em 19.06.2019, em razão do descumprimento do dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 meses. Como narra a Acusação, até a data de suspensão do registro, não haviam sido entregues as seguintes informações relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2017 e em 31.12.2018: **(i)** demonstrações financeiras anuais completas, acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM; **(ii)** edital de convocação para AGO; **(iii)** ata da AGO; e **(iv)** dados cadastrais atualizados.

10. A SEP ressalva que as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício findo em 31.12.2017 haviam sido entregues em 25.09.2018 acompanhadas de Relatório de Auditoria assinado em 08.03.2018 por pessoa com registro de auditor independente na CVM suspenso desde 15.02.2018<sup>8</sup>, portanto, em data anterior à assinatura do mencionado relatório.

11. Para a Acusação, o fato de as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2018 não terem sido arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) seria um indício de que não teriam sido elaboradas.

12. Adicionalmente, assinala a Acusação que fora arquivada na JUCEMAT a ata de AGO referente ao exercício de 2017, realizada em 20.08.2018, porém nem seu edital de convocação nem sua ata foram enviados à CVM e, ainda, não fora arquivada na JUCEMAT a ata de AGO referente ao exercício de 2017.

13. Ao serem questionados pela SEP mediante envio de Ofícios, apenas Sergio Borges Netto respondeu, alegando que até aquela data, não conseguira “encontrar um auditor habilitado pela CVM no estado de Mato Grosso” e que haviam tentado também “em outros estados, porém os valores consultados estão fora de nossa realidade, pois a empresa passa por um sério desequilíbrio financeiro não tendo condição de pagar os valores pedidos por alguns Auditores consultados”<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Cf. Ofício nº 55/2019/CVM/SEP no Processo SEI 19957.000982/2019-87 (Doc. SEI nº 0682558).

<sup>9</sup> Itens 8 a 10 do Termo de Acusação (Doc. SEI nº 0844247).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

14. É entendimento consolidado da CVM que a alegação de dificuldades financeiras não tem o condão de afastar a responsabilidade de administradores de companhias pelo descumprimento do dever de prestar informações<sup>10</sup>.

15. Embora regularmente intimados, os acusados não apresentaram razões de defesa.

16. A meu ver, não há dúvidas acerca do descumprimento das obrigações pelos acusados, tal como descrito pela Acusação, que demonstrou inequivocamente a autoria e materialidade das infrações em comento.

### III. DOSIMETRIA E CONCLUSÃO

17. Passo então à fixação da penalidade a ser cominada.

18. De acordo com o artigo 32 da Instrução CVM nº 265/1997, a inobservância do prazo fixado no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 para realização da AGO é considerada infração grave.

19. Quanto à pena-base, estipulo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada infração indicada a seguir, todas elas descritas no Grupo I da Instrução CVM nº 607/2019:

- a) Não convocação de AGO (artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976).
- b) Não elaboração de demonstrações financeiras (artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976).
- c) Falha no envio de informações periódicas (artigo 12, I, IV e VI da Instrução CVM nº 265/1997), sendo que cada falha é uma infração autônoma.

20. Voto pela fixação de 15% como percentual de acréscimo ou decréscimo da penalidade para cada uma das circunstâncias agravante e atenuante.

21. Tenho que os bons antecedentes dos acusados constituem circunstância atenuante.

22. Com base no exposto, com fundamento no artigo 11, II, da Lei nº 6.385/1976 c/c artigo 3º, III, do Decreto-Lei nº 2.298/1986, voto:

---

<sup>10</sup> Cf. PAS CVM nº RJ2005/2933, Rel. Dir. Pedro Oliva Marcílio de Sousa, j. em 11.01.2006; PAS CVM nº 2011/7383, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 04.12.2012; PAS CVM nº RJ2010/12041, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 26.03.2013; PAS CVM nº RJ2010/12043, Rel. Dir. Luciana Dias j. em 02.04.2013; PAS CVM nº RJ2013/8695, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 03.06.2014; PAS CVM nº RJ2014/1442, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 02.06.2015; PAS CVM nº RJ2014/5807, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 15.03.2016; PAS CVM nº RJ2014/8017, Rel. Dir. Henrique Baludino Machado Moreira, j. em 22.11.2016; PAS CVM nº RJ2017/3190, Rel. Pres. Marcelo Barbosa, j. em 21.08.2018.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- a) Pela **condenação de Sergio Borges Netto** à penalidade **multa pecuniária** no valor de:
- i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor Presidente, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976) e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);
  - ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.
- b) Pela **condenação de José Borges de Oliveira**, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de:
- i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976) e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);
  - ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.
- c) Pela **condenação de Edvair Alves Netto Borges**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de **R\$17.000,00 (dezessete**



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**mil reais)**, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.

É como voto.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

**Gustavo Machado Gonzalez**

Diretor Relator